

www.sandovalina.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.872.778/0001-66

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2018 Fonte:- MUNICIPAL

Que entre si firmam o Município de SANDOVALINA e a **Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas** objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do atendimento de pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno global de desenvolvimento associado à deficiência intelectual, em regime de período integral, meio período e ambulatorial.

O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, com sede à Av. Prefeito João Borges Frias, n. 435, Centro, nesta cidade de SANDOVALINA, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Amanda Lima de Oliveira Fetter, portadora do RG nº. 47.354.410-6 SSP/SP e do CPF/MF 395.686.868-43, residente e domiciliado na Rua Emilio Trevisan, nº. 1.302 - Centro, na cidade de Sandovalina, CEP: 19250-000, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas com sede na Maria Fernandes, n. 449, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Presidente Prudente/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 53.302.675/0001-51 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Vandik Souza Fernandes portador da cédula de identidade RG n.º 8.083.782-7 SSP e do CPF n.º 841.680.058-87, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com o Decreto Municipal Nº 034 de 05 de julho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento do atendimento de pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno global de desenvolvimento associado à deficiência intelectual, em regime de período integral, meio período e ambulatorial, promovendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania no apoio à Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas, com RECURSO PRÓPRIO alocados na Secretaria M. de Assistência Social, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços a fim de desenvolvimento do atendimento de 03 crianças no



www.sandovalina.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.872.778/0001-66

Serviço de atendimento à criança e adolescente com deficiência **no apoio à Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas- LUMEN**, com **RECURSO PRÓPRIO** alocados na **Secretaria M. de Assistência Social**, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto deste Termo, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- **VII.** Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- **VIII.** Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- **X.** Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da OSC.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da OSC:

- I. Executar o serviço educacional e saúde a que se refere à Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a OSC deverá encaminhar ao CMAS Conselho Municipal da Assistência Social uma solicitação acompanhada de uma justificativa, uma única vez, até 60

Sando Valling



www.sandovalina.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.872.778/0001-66

dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, a qual será avaliada pelo referido Conselho;

- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- **IV.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de Assistência Social e Saúde, sem discriminação de qualquer natureza;
- **V.** Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.
- VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VIII. Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas, e a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da OSC e do técnico responsável;
- **IX.** Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**:
- X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI. Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XIII. Prestar atendimento gratuito à 03 (três) crianças em conformidade com o Plano de Trabalho e as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;





www.sandovalina.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.872.778/0001-66

- XIV. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
- 1. Ficha individual de inclusão no serviço;
- 2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações;
- 3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- **XV.** Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.
- XVI. Garantir vagas aos atendimentos solicitados pela Prefeitura e Órgão Gestor da Assistência Social do Município.
- **XVII.** Seguir rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e leis municipais e federais.

XVIII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO É R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais de janeiro a dezembro de 2018, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à OSC de acordo com o cronograma de desembolso o estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal nº 34/2017.
- II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à OSC, após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos, CND e FGTS;
- III. A transferência dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO dar-se-á na medida em que for solicitada pela OSC.
- IV. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- V. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Sande Vallina

·R



www.sandovalina.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.872.778/0001-66

Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os sequintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Sando Vallina



www.sandovalina.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.872.778/0001-66

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35 da Lei Federal n. 13019/14, fica designado o servidor JULIANA PEREIRA VIEIRA gestora da presente parceria através do Decreto n. 40/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal n. 13019 de 31 de julho de 2014 a Comissão de Monitoramento e avaliação designada pelo Decreto 30/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pirapozinho para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANDOVALINA, 15 de março de 2018.

Municipio de SANDOVALINA

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER

pmsandova@icenet.com,br

ASSOCIAÇÃO DE BESENVOLVIMENTO DE CRIANÇA LIMITADAS- "LUMEN ET FIDES"

CNPJ sob n.º 53.302.675/0001-51

Vandik Souza Fernandes-Presidente

Testemunhas:

1. SELMA VALERIA PAIVA REBELATO

Secretária Assistencia Social

2. SERGIO FERREIRA LIMA

Oficial Administrativo

